

PORTARIA Nº 160 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial de 25/10/2019)

Altera a Portaria nº 133, de 07 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o recolhimento, em separado, do ICMS vinculado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º A Portaria nº 133, de 07 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O recolhimento do ICMS resultante da adição de dois pontos percentuais às alíquotas do ICMS, incidentes nas operações com os produtos especificados no art. 16-A da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP), deverá ser efetuado em separado, observado os seguintes procedimentos:

I – o ICMS mensal relativo às operações próprias do contribuinte será apurado normalmente, com a inclusão do adicional de dois pontos percentuais vinculado ao FECEP na alíquota incidente, conforme destacado nos documentos fiscais;

II – o valor destinado ao FECEP será apurado com a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre a soma das bases de cálculo das saídas dos produtos sujeitos ao adicional;

III - o valor apurado para o FECEP será escriturado na EFD da seguinte forma:

a) como “Estornos de Débitos”, lançado como parte do somatório de todos os Ajustes “Estornos de Débitos” no campo 09 (VL_ESTORNOS_DEB) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “BA030012 - ESTORNO DE DÉBITO - Lançamento relativo ao FECEP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - art.16-A da Lei nº 7.014/96”;

b) como débito especial, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “BA050005 - DÉBITO ESPECIAL - Lançamento relativo ao FECEP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - art.16-A da Lei nº 7.014/96”;

c) o valor apurado a título de FECEP deve ser identificado no registro E116, sendo que o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 - ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no FECEP”.

IV – o valor apurado para o FECEP deverá ser recolhido em separado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br>, com código de receita 2036.

§ 1º Nas operações e prestações sujeitas à substituição ou antecipação tributária, o pagamento do imposto destinado ao FECEP obedecerá ao regime sumário de apuração, devendo ser recolhido em separado com os códigos de receita 2133 ou 2141.

§ 2º Nas importações de bens e mercadorias do exterior, será exigido o recolhimento em separado do imposto destinado ao FECEP quando forem destinados a não contribuintes do ICMS, utilizando o código de receita 2044. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 133, de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda